

PROTÓCOLO
 REGISTRO GERAL LEGISL.
 3656 02216 11993
 Autuado em 2
 Ass. e

FLS. N.º 1
 PROC. 3656
 e

Publicar - se-Inclua - se em
 pauta por 01200 sessões
 21 / 06 / 93
 VITOR SAPIENZA - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 566, DE 1993

Estabelece que os aposentados poderão efetuar pagamento das tarifas dos serviços públicos - água, luz, gás, telefone - prestados pelos Órgãos do Estado de São Paulo, no dia do recebimento da aposentadoria.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estipulado o dia de recebimento da aposentadoria para que os aposentados paguem as contas públicas: água, luz, gás e telefone.

§1º - Mediante a apresentação do comprovante de recebimento da pensão, o aposentado pagará as contas mesmo após o vencimento, sem acréscimo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o valor irrisório da grande maioria das pensões pagas ao trabalhador que se aposentou, necessário se faz a criação de mecanismos para amenizar o dilema do pagamento das contas.

O que se constata é que os aposentados recebem a pensão em data posterior ao vencimento de seus compromissos. Isto cria sérias dificuldades pois, aquilo que já é pouco fica menos ainda, devido às multas, juros, acréscimos...

É imprescindível que essa parcela da população -sofrida e não reconhecida como efetivamente merece- que trabalhou incansavelmente durante a maior parte da vida, que já contribuiu e recolheu toda a gama de impostos, encargos, tributos, taxas, em datas estabelecidas, tenha um mínimo de tranqüilidade, pela certeza de que poderá quitar os seus compromissos no dia em que receber. É angustiante ter uma conta que vence no primeiro dia do mês e a pensão que só virá no dia cinco, por exemplo.

...

09637
 18 JUN 1993
 18 JUN 1993

nos termos do item 3 do Regimento Interno nº 152 da
consolidação do Regimento Interno, que esta proposição esteve em
través nos dias em que se realizaram as sessões
Ordinárias (23/6, 29/6 e 6/7/93), não tendo
sido recebido nenhuma emenda ou substitutivo,
que seguem juntados às fls. de n.ºs 19 a 21.

D. O. L. 30/ Junho 193

alg

As Comissões de
I - Constituição e Jus-
tica
II - Promoção Local
30/06/93
[Signature]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 1º 7, 93

ORGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 01/07/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Helio Mesaldo
com prazo para devolução dentro de 10 dias
16/08/93

Presidente

JUNTADA

Segue juntada PARECER DO

RELATOR CCJ

com 021 fls. numeradas a partir
de 03

S. C. 19 1/08 193

SECRETÁRIO DE COMISSÃO